

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 15626/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de setembro de 2012, e na sequência do procedimento concursal comum publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Tecnologia e Artes Gráficas, e após negociação do posicionamento remuneratório efetuada ao abrigo e nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, foi celebrado, a 15 de outubro de 2012 e com início nesta mesma data, um contrato de trabalho por tempo indeterminado com as candidatas classificadas em primeiro lugar Ana Lúcia Januário Alves, a remunerar pela 2.ª posição, nível 15, correspondente ao valor de 1.201,48 €.

Para efeitos do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

16 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

306511909

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 15627/2012**

Para os devidos efeitos torna-se público que Ana Cristina Félix Pinto de Azevedo Monteiro concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei nesta data, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 01-01-2012 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38 de 22-02-2012, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Arquitecto) (DPU).

8 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

306518138

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 15628/2012****Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de fundos comunitários, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 de 31 de janeiro de 2012, bem como na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica da Câmara Municipal, e no Jornal de Notícias do dia 02 de fevereiro de 2012, homologada por despacho do Sr. Presidente de 06 de setembro de 2012, encontra-se afixada nos lugares de estilo do município, edifícios do Convento do Pópulo e da praça do município e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final.

26 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

306488444

Aviso n.º 15629/2012**Lista unitária de ordenação final**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de atividade do regime de arrendamento urbano, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, número 22 de 31 de janeiro de 2012, bem como na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica da Câmara Municipal, e no Jornal de Notícias do dia 02 de fevereiro de 2012, homologada por despacho do Sr. Presidente de 25 de outubro de 2012, encontra-se afixada nos lugares de estilo do município, edifícios do Convento do Pópulo e da praça do município e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final.

26 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

306488509

Aviso n.º 15630/2012

Para os efeitos previstos na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente de 30 de outubro de 2012, foi determinado celebrar contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Louro Pereira para o exercício de funções correspondentes à carreira/categoria de assistente técnico, área de atividade do regime de arrendamento urbano, ficando posicionada na 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato.

9 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

306519734

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Aviso n.º 15631/2012**

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, área de canalizador, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cujo aviso de abertura, n.º 2557/2012, foi publicado no *Diário da República*, n.º 34, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2012, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a 3 de outubro último.

Candidatos	Classificação (valores)
Joaquim Augusto Fidalgo Marques	16,26
António Manuel Monteiro Marques	16,01
Reinan Ferreira Ribeiro	14,04
João Manuel da Silva Faria Gaio	12,84

Para os devidos efeitos a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal.

22 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306521078

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Regulamento n.º 476/2012**

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, a Assembleia Municipal de Lagoa aprovou em sua sessão extraordinária realizada no dia 1 de outubro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 17 de julho de 2012 o «Regulamento Hortas Comunitárias LagoaSocial», cujo projeto foi publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 159, de 17 de agosto de 2012 e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

Regulamento Hortas Comunitárias LagoaSocial**Preâmbulo**

O Município de Lagoa, consciente da importância de reequacionar os recursos disponíveis a favor das necessidades da população, pretende implementar um conjunto de Hortas Comunitárias pelas diferentes freguesias do concelho, tendo em vista a valorização de terrenos agrícolas e um melhor ordenamento do território.

As Hortas Comunitárias constituem, assim, espaços de promoção da agricultura tradicional e biológica, a par de um processo educativo ambiental e de cidadania ativa, tendo em conta que serão os próprios munícipes/horticultores que as dinamizarão. Para além destes aspetos, constituirão ainda uma estratégia alternativa de apoio à economia familiar, fornecendo elementos essenciais à subsistência do agregado familiar em torno de uma alimentação saudável e um garante da sustentabilidade ambiental.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no disposto no artigo 13.º, n.º 1, alíneas e), g) e h), e artigo 20.º, n.º 1, alínea g), e 22.º, alínea h), ambos, da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, e ainda nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições comuns****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Hortas Comunitárias LagoaSocial, no âmbito do procedimento de atribuição de talhões aos agregados familiares residentes no concelho de Lagoa, Algarve.

Artigo 2.º**Objetivos das Hortas Comunitárias LagoaSocial**

Os principais objetivos do Projeto Hortas Comunitárias LagoaSocial são:

Fomentar a prática da agricultura tradicional e biológica, aliada a momentos de lazer e convívio entre a comunidade;

Incentivar hábitos de alimentação saudável, promovendo um espírito de sustentabilidade e de preocupação ambiental;

Valorizar o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, promovendo a entreajuda na comunidade;

Promover atividades para as famílias na área da educação ambiental, bem como a promoção de atividades para a ocupação dos seniores;

Desenvolver estratégias de promoção do cultivo de bens alimentares para autoconsumo.

Artigo 3.º**Definições**

No âmbito das Hortas Comunitárias LagoaSocial, entende-se por:

Horta de Subsistência — espaço cultivado, sem recorrer a produtos químicos de síntese, onde o munícipe retira produtos hortícolas destinados ao autoconsumo e ou troca com os outros utilizadores do espaço;

Horta Social — espaço cultivado, sem recorrer a produtos químicos de síntese, onde o morador em habitação social retira produtos hortícolas destinados ao autoconsumo e ou troca com os outros utilizadores do espaço;

Horta Pedagógica — espaço cultivado, sem recorrer a produtos químicos de síntese, com infraestruturas de apoio para a formação dos utilizadores, onde se realizam ações de formação, educação e sensibilização da comunidade;

Hortelão — pessoa que, após a formação adequada fornecida pela Autarquia, cultiva o talhão atribuído de acordo com os princípios da agricultura tradicional e biológica, e trata da horta, segundo as regras definidas no presente regulamento;

Formador — pessoa disponibilizada pela Autarquia, com formação ou experiência em Ambiente, Agricultura ou áreas similares, responsável pelo plano e administração da formação a prestar aos horticultores;

Serviço Gestor — Serviços da Câmara Municipal de Lagoa responsável pela gestão e dinamização de atividades no espaço, bem como

pelo processo de recolha e seleção dos candidatos e monitorização da utilização apropriada do espaço;

Guardião da Horta — cargo voluntário rotativo, responsável pela vigilância da horta, e pela comunicação de situações diversas ao Serviço Gestor, por entre os hortelãos

Talhão — Unidade de terreno destinado a cada horticultor, para o desenvolvimento de cultivo hortícola, com a área que venha a ser definida no respetivo Aviso de Abertura de candidaturas;

Equipamentos de Utilização Partilhada — Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Lagoa, cuja utilização será partilhada por grupos de horticultores, tais como compostores, abrigo de ferramentas, fonte de água (mangueiras e torneiras), entre outros a designar no Aviso de Abertura.

Artigo 4.º**Destinatários das Hortas Comunitárias LagoaSocial**

Podem candidatar-se ao Concurso Público de Classificação para a Atribuição de Talhões no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias LagoaSocial, qualquer pessoa singular que represente o respetivo agregado familiar, maior, residente no concelho de Lagoa, que apresente a respetiva candidatura devidamente instruída e através da qual manifesta a aceitação do conteúdo do presente regulamento, de acordo com os seguintes critérios:

Horta Subsistência — Qualquer munícipe residente no concelho de Lagoa, com idade superior a 18 anos;

Horta Social — qualquer munícipe do concelho de Lagoa, maior de idade, que habite no parque habitacional propriedade do Município de Lagoa;

Horta Pedagógica — qualquer entidade pública, ou privada de cariz social ou educativo sem fins lucrativos, que intervenha socio educativamente no concelho de Lagoa;

CAPÍTULO II**Concurso público de classificação para atribuição de talhões no âmbito do projeto Hortas Comunitárias LagoaSocial****Artigo 5.º****Modalidade e prazo de validade dos concursos**

1 — A atribuição do direito ao talhão é realizada por Concurso Público de Classificação nos termos do presente Regulamento.

2 — Os Concursos terão a validade de um ano.

Artigo 6.º**Abertura de candidaturas**

1 — A abertura das candidaturas ao Concurso Público de Classificação para Atribuição de Talhões é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/ subdelegada na área da Ação Social, atendendo às concretas disponibilidades de terreno e aos meios financeiros previamente considerados nas Grandes Opções do Plano para o respetivo ano civil.

2 — No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, aviso em jornal local e publicitado no site oficial da Câmara Municipal www.cm-lagoa.pt, deve constar:

Data de abertura e respetivos prazos e locais de entrega de candidaturas;

Planta de localização da horta comunitária;

Indicação dos documentos necessários a apresentar no âmbito da candidatura;

Outros aspetos considerados pertinentes.

Artigo 7.º**Apresentação de candidaturas**

1 — Os interessados podem realizar a candidatura na Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde, Edifício Paços do Concelho — Lagoa ou noutra local a designar, em formulário próprio para o efeito, que será facultado pelos serviços e que também se encontra disponível para download no site da Câmara Municipal: www.cm-lagoa.pt.

Artigo 8.º

Critérios de classificação das candidaturas

1 — O Serviço Gestor fará a seleção dos candidatos por cada Horta Comunitária, tendo em conta os seguintes critérios de classificação, cujos indicadores são descritos no anexo I:

Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
Constituição do agregado familiar;
Proximidade da residência ao local;
Outras situações especiais.

Artigo 9.º

Classificação das candidaturas

1 — Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

2 — No caso de empate entre os candidatos que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á:

Em primeiro lugar, ao valor do rendimento *per capita* mais baixo;
Em segundo lugar, ao maior número de descendentes/ascendentes a cargo do agregado familiar;
Em terceiro lugar, à proximidade entre o local de residência do agregado familiar e a horta.

3 — A classificação dos candidatos resulta da aplicação da pontuação constante no Mapa-Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição dos talhões da mesma horta que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade do mesmo.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do talhão que vier a ser-lhe atribuído implica a exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de talhões, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelos Serviços da Autarquia para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

Artigo 11.º

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar do candidato, o conjunto de pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade, adoção ou outras situações semelhantes.

Artigo 12.º

Rendimentos do agregado familiar

1 — Consideram-se rendimentos do agregado familiar, todos os vencimentos ilíquidos, salários, ou outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios e ainda o valor de pensões, nomeadamente, de reforma, de aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, bem como os provenientes de outras fontes de rendimento do candidato e das pessoas nas situações referidas no artigo anterior, com exceção do abono de família e das prestações complementares.

2 — Para efeitos do cálculo do rendimento mensal *per capita*, é considerado o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos apurados nos termos do número anterior, dividido pelo número de pessoas que compõem o respetivo agregado familiar.

CAPÍTULO III

Horta Comunitária LagoaSocial

Artigo 13.º

Direitos dos hortelãos

Os hortelãos têm direito:

1 — Beneficiar de um talhão de terreno cultivável, para a prática de agricultura biológica;

2 — Ao uso dos equipamentos de utilização comum (compostor, sistemas de águas, abrigo de ferramentas, áreas de estar e lazer entre outros);

3 — A frequência de formação em Agricultura Biológica e Compostagem.

Artigo 14.º

Deveres dos hortelãos

Os hortelãos têm o dever e a responsabilidade:

Preparar o talhão e iniciar atividades agrícolas um mês após a atribuição do talhão e a assinatura do acordo de utilização;

Manter a horta em produção durante a vigência do respetivo acordo de utilização;

Frequentar as ações de formação obrigatórias para Hortelãos;

Cumprir os horários de utilização do local previamente definidos;

Utilizar e zelar pelas boas condições de segurança e salubridade do espaço e do equipamento de utilização comum disponibilizado nas Hortas;

Não edificar estufas, estruturas ou colocar pavimentos sem a prévia autorização da Câmara Municipal, exceto estacarias, utilizando preferencialmente canas ou madeira sem tintas ou vernizes;

Respeitar caminhos e talhões vizinhos, certificando-se que as culturas não invadem o espaço dos outros;

Não edificar quaisquer construções no talhão atribuído e no espaço envolvente;

Utilizar racional e cuidadosamente a água, não utilizando sistemas de rega automática, ou a utilização indevida para fins que não sejam exclusivamente os da produção hortícola;

Não plantar árvores, plantas invasoras e espécies vegetais legalmente proibidas;

Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito das hortas comunitárias;

Não realizar queimadas ou fogueiras;

Não levar animais para a Horta, exceto cães guia;

Não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço e ou o cultivo do próprio e de terceiros;

Respeitar as regras de uma convivência saudável;

Praticar as regras de compostagem, sendo a mesma limitada aos materiais gerados no local;

Não abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por um período superior a dois meses;

Não desenvolver atividades de pecuária ou criação de aves na horta;

É estritamente proibido, causa de expulsão do projeto e motivo para a participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 15.º

Produtos cultivados

O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as co associações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica.

Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros utilizadores ou em eventos de promoção promovidos pela Câmara Municipal de Lagoa.

Artigo 16.º

Formação

A formação é obrigatória para todos os futuros hortelãos, como forma de garantir que adquirem competências para a prática de agricultura biológica, compostagem e as regras de convivência e partilha do espaço.

Artigo 17.º

Organização das Hortas de Lagoa

1 — Cada Horta Comunitária tem as seguintes áreas de atividades demarcadas:

Área de Convívio e Lazer;

Áreas de Grupo: Postos de água, zonas de compostores e abrigo de alfaías;

Talhões individuais de atividade hortícola;

Zonas de passagem: permitem a circulação na horta, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

Artigo 18.º

Acordo de utilização das Hortas Comunitárias LagoaSocial

1 — O acordo de utilização, celebrado ao abrigo do presente regulamento, é válido pelo período de um ano, podendo ser renovado por igual período a pedido do utilizador, desde que a situação inicial de atribuição se mantenha.

2 — A renovação do referido acordo deve ser solicitada junto do Serviço Gestor — Unidade de Ação Social e Saúde, mediante requerimento

a disponibilizar para o efeito, ao qual deve ser anexada documentação comprovativa da situação socio económica do agregado familiar.

3 — O Município de Lagoa, pode em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir o acordo de utilização, sem que haja direito a qualquer indemnização, sempre que se verifique o incumprimento do estatuído no presente regulamento.

4 — O acordo de utilização pode ainda ser rescindido por parte do hortelão, devendo o mesmo deixar de utilizar o talhão e informar o serviço gestor com a antecedência de dez dias.

Artigo 19.º

Custos

As Hortas Comunitárias LagoaSocial têm associado um custo anual para comparticipação nas despesas de água, eletricidade e formação, a determinar anualmente mediante deliberação camarária.

Artigo 20.º

Fiscalização

1 — A fiscalização das Hortas Comunitárias LagoaSocial serão efetuadas por um eventual circuito de vídeo-vigilância com acesso a partir da internet, bem como por um Hortelão voluntário — Guardião da Horta, bem como pelos serviços da Câmara Municipal, nomeadamente a Unidade de Ação Social e Saúde, a Subunidade Logística e Manutenção e a Fiscalização Municipal.

2 — O incumprimento do disposto neste regulamento, nomeadamente no disposto artigo 14.º, pode levar à rescisão unilateral do acordo de utilização, por parte do Município de Lagoa, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal de Lagoa mediante deliberação.

2 — O incumprimento das condições expressas no presente regulamento, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.

ANEXO I

Mapa anexo ao Regulamento do Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias LagoaSocial, nos termos do artigos 8.º e 9.º

Indicadores — Variáveis e Categorias	Pontos
1 — Rendimento Mensal per capita (em percentagem da Remuneração Mínima Garantida determinada anualmente por portaria governamental)	
Menos de 30 %	30
De 30 % a 40 %	27
De 40 % a 55 %	24
De 55 % a 75 %	18
De 75 % a 100 %	12
De 100 % a 125 %	6
De 125 % a 150 %	3
Mais de 150 %	0
2 — Composição do agregado familiar	
2.1 — Filhos residentes:	
2.1.1 — Por cada filho menor residente (desde que dependente)	2
2.2 — Ascendentes residentes:	
2.2.1 — Por cada ascendente residente a cargo do candidato.	2
3 — Residência e localização da horta	
3.1 — O agregado habita na freguesia de implantação da horta	10
3.1 — O agregado habita noutra freguesia do concelho	5

Indicadores — Variáveis e Categorias	Pontos
4 — Situações especiais	
4.1 — Situações de deficiência física ou mental com incapacidade absoluta.	20

ANEXO II

Minuta de acordo de utilização, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias LagoaSocial.

Primeiro outorgante:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506804240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, (nome, estado civil, naturalidade e residência), conforme deliberação de Câmara de XX/XX/XX.

Segundo outorgante:

..., residente na ..., n.º ..., na freguesia de ..., concelho de Lagoa, portador do documento de identificação n.º ..., válido até XX/XX/XX, como Segundo outorgante, celebra-se o presente Acordo que está sujeito às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O primeiro outorgante disponibiliza ao segundo outorgante, um talhão de terreno equipado para a compostagem caseira e o cultivo de uma horta em meio de produção biológica, bem como proporciona, ainda, uma ação de formação ao segundo outorgante, para permitir o bom desempenho como utilizador.

Cláusula Segunda

Direitos do Segundo outorgante

1 — O hortelão terá direito:

- A utilizar um talhão de aproximadamente ... m² de terreno cultivável, inserido num espaço vedado, com ponto de água de utilização comum;
- A um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas;
- Um compostor individual, do qual devem utilizar para fazer compostagem caseira e utilizar o produto final como fertilizante agrícola;
- A frequentar, uma ação de formação em Agricultura Biológica e Regras de Convivência da Horta.

Cláusula Terceira

Deveres do Segundo outorgante

2 — O hortelão deve, sob risco de rescisão do Acordo:

- Preparar o talhão e iniciar atividades agrícolas um mês após a atribuição do talhão e a assinatura do acordo de utilização;
- Manter a horta em produção durante a vigência do respetivo acordo de utilização;
- Frequentar as ações de formação obrigatórias para Hortelãos;
- Cumprir os horários de utilização do local previamente definidos;
- Utilizar e zelar pelas boas condições de segurança e salubridade do espaço e do equipamento de utilização comum disponibilizado nas Hortas;
- Não edificar estufas, estruturas ou colocar pavimentos sem a prévia autorização da Câmara Municipal, exceto estacarias, utilizando preferencialmente canas ou madeira sem tintas ou vernizes;
- Respeitar caminhos e talhões vizinhos, certificando-se que as culturas não invadem o espaço dos outros;
- Não edificar quaisquer construções no talhão atribuído e no espaço envolvente;
- Utilizar racional e cuidadosamente a água, não utilizando sistemas de rega automática, ou a utilização indevida para fins que não sejam exclusivamente os da produção hortícola;
- Não plantar árvores, plantas invasoras e espécies vegetais legalmente proibidas;
- Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito das hortas comunitárias;
- Não realizar queimadas ou fogueiras;

Não levar animais para a Horta, exceto cães guia;
 Não jogar à bola, utilizar bicicletas ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço e ou o cultivo do próprio e de terceiros;
 Respeitar as regras de uma convivência saudável;
 Praticar as regras de compostagem, sendo a mesma limitada aos materiais gerados no local;
 Não abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por um período superior a dois meses;
 Não desenvolver atividades de pecuária ou criação de aves na horta;
 É estritamente proibido, causa de expulsão do projeto e motivo para a participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes;
 Pagar um custo para comparticipação nas despesas de água, eletricidade e formação, a determinar anualmente mediante deliberação camarária.

Cláusula Quarta

Duração, renovação e rescisão

1 — Este acordo é válido por um período de um ano a contar da data de assinatura e é passível de renovação por iguais períodos, a pedido do Segundo outorgante.

2 — O Primeiro outorgante pode, em qualquer altura, anular a inscrição do segundo outorgante caso considere que o mesmo não está a cumprir os deveres a que se vinculou.

3 — O Segundo outorgante pode, a qualquer altura, rescindir o acordo, devendo do facto informar o Primeiro outorgante com uma antecedência de dez dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.

4 — A participação do Segundo outorgante no Projeto Hortas Comunitárias LagoaSocial implica a aceitação das normas do Regulamento Geral e a assinatura do presente Acordo.

Cláusula Quinta

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.
 O presente documento é constituído por XX páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.

Lagoa, ... de ... de 20...

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

306525306

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15632/2012

Loteamento sito em Cabeça de Câmara — São Sebastião — Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 31 de outubro de 2012 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projeto de loteamento, em nome de Westfellow — Compra e Venda de Imóveis, Limitada, por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projeto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projeto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

8 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

306530855

Aviso n.º 15633/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho de 05 de novembro de 2012, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 23 de outubro de 2012, com o trabalhador Henrique Manuel Rodrigues Cabrita, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1.

12 de novembro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306533147

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 1025/2012

Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1108/12, em 16 de março, e em nome de Joaquim da Silva Maia, proprietário do lote 1 do loteamento municipal, localizado na Rua Dr. António Maia Aroso, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 3334/20091217, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal. Maia e Paços do Concelho.

12 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, engenheiro.

306528028

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 15634/2012

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado para ocupação de oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — apoio educativo

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em anexo à Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Apoio Educativo, do mapa de pessoal — Unidade Orgânica da Educação/Juventude e Desporto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 103, de 27 de maio de 2011, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 05/11/2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado encontrando-se afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cmmangualde.pt.

6 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

306509317